



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Bancada do PDT
São Francisco de Assis-RS

Projeto de Lei nº 54 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 18/06/2021
Nº 5932 FL.
Lenane Soares
Oficial Legislativo

"Cria o Programa de Saneamento Básico "Fossa Limpa" para executar serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis localizados em bairros que não possuam infraestrutura básica e dá outras providências."

Paulo Renato Corteline, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Saneamento Básico "Fossa Limpa", com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas.

Parágrafo Único: O critério de insuficiência financeira, para os fins exclusivos desta lei, refere-se ao grupo familiar com renda mensal de até 1 (um) salário mínimo e meio e que residam em bairros sem infraestrutura adequada.

Art. 2º Para atendimento desta lei o interessado deverá:

- solicitar os serviços mediante requerimento preenchidos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- comprovar renda familiar igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e meio;
- comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;
- disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para realização da limpeza das fossas sépticas.

"Doe Sangue, Doe Vida, Diga não as drogas" <http://www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br> –
fone /fax (55)3252-1288- rua 13 de janeiro, 535 – CEP 97610-000

Franklin Pereira
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Bancada do PDT

São Francisco de Assis-RS

e) as obras de adequação para o acesso à fossa séptica são de responsabilidade do usuário e deverão ser executadas às suas expensas.

Parágrafo único: A situação de hipossuficiência (pessoas de parcós recursos) poderá ser aferida por outros meios, mesmo que não atendido algum dos requisitos previstos no caput deste artigo, mediante relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras será responsável pelo recebimento dos pedidos de limpeza.

Art. 4º Para o atendimento desta lei, o Município poderá utilizar equipamentos próprios.

Art. 5º Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado.

Art. 6º O Município não terá qualquer responsabilidade civil em caso de eventual dano ou sinistro ocasionado ao imóvel ou fossa do interessado, quando da realização da limpeza.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

Sala Leonel Brizola, em 18 de junho de 2021

Ver. Franklin Pereira -Buiu
Bancada do PDT

Franklin Pereira
Vereador - PDT

“Doe Sangue, Doe Vida, Diga não as drogas” <http://www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br> –
fone /fax (55)3252-1288- rua 13 de janeiro, 535 – CEP 97610-000